

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, COM OBJETIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JULIO CESAR PORTO DE BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO.

*Tomada de Preços Nº. 003/2018
Processo Administrativo Nº. 7293/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.416.430/0001-85, com sede na Rua Vitória Molinaroli, 09, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.314-750, neste ato representado por seus administradores, **DAVID LANDEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Nº. 84.1.01015-4-D, inscrito no CPF sob o nº 421.062.227-34, residente e domiciliado na Estrada Manoel Faria de Jesus, S/N, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.314-051, e **JOSÉ MAGNO LEAL FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº. 356.162 SSPT, inscrito no CPF sob o nº 620.732.067-00, residente e domiciliado na Rua Clarice Toledo Carvalho, S/N, Gilberto Machado, Condomínio Montanha, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.303-340, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JULIO CESAR PORTO DE BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e condições das Planilhas, Cronograma e Projetos Básicos do Edital de Tomada de Preços nº. 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 193 – Fonte 1.605.0001.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente Contrato será de **R\$67.239,54 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para a concretização do respectivo objeto.

3.2 – A Contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que corresponde a R\$3.361,98 (três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). **A Ordem de Serviço somente se dará mediante apresentação de comprovante de caução de garantia de execução do contrato.**

3.3 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pelo órgão competente, após o empenho deste Contrato.

4.2 – A Contratada deverá apresentar, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, comprovante de que providenciou junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro do Contrato**, necessários à execução da obra.

4.3 – A fiscalização (Setor de Obras) fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.4 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.5 – **O prazo Contratual será de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites legais e com as devidas justificativas.

4.6 – **O prazo de Execução será de 60 (sessenta) dias**, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

4.7 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

4.8 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.9 – As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para adoção das medidas cabíveis.

4.10 – A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.11 – Todos os funcionários da **CONTRATADA** só poderão permanecer no local da obra se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incursos nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.12 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à **CONTRATADA**.

4.13 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 10 (dez) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

4.14 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.

4.15 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.16 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.17 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a executar a obra criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.18 – A CONTRATADA deverá indicar, através de documento formal, nome do PREPOSTO com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE** acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 – Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2 – Realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.3 - **Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.**

6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial.

6.5 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – **Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

6.9 - Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A eventual aceitação da obra por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se

verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

6.13 – A **CONTRATADA** se obriga a fazer o acompanhamento da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, e repará-la se for constatada quaisquer irregularidades.

6.14 – A **CONTRATADA** será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.15 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº. CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.16 – A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.17 – Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidores (fiscais do Contrato) designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com o Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos e pelo servidor Marcos Tadeu Silva Barros, também integrante do Setor de Obras e Serviços Urbanos, os quais caberão à responsabilidade de fazerem cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como notificarem e/ou comunicarem as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Caberá a fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a **CONTRATADA** a substituição dos mesmos.

7.3 – Fica reservada ao Titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com Engenheiro Responsável pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.5 – A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após as medições, nos termos do item 8.2 deste Contrato.

8.2 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Matrícula da Obra no INSS;
- b) Guia de Recolhimento do INSS;
- c) Guia de Recolhimento de FGTS;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Nota Fiscal.

- Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima, acrescentando:

ATESTADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO emitido pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o objeto contratual será recebido definitivamente, através do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelo Engenheiro Responsável e por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3 – O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** é condição indispensável para a liberação da garantia de contratação.

8.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.6 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

8.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.11 – A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de quaisquer penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATANTE** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a **CONTRATANTE** como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão dos danos serão identificados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

9.15 – Quando declarada a inidoneidade da **CONTRATADA**, a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a **CONTRATADA** bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Por acordo entre as partes:

- quando necessária à modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação na forma do pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas deste Contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Descumprimento deste Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do serviço no prazo determinado;
- c) Atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) Paralisação do serviço, sem causa justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) dias;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de Falência da **CONTRATADA**;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º. (trigésimo) dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida.
- n) Não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas referentes ao art. 36 da Lei nº. 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas às disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Atílio Vivácqua-ES, na Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua/ES, 22 de Janeiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

2. _____

MARCOS TADEU S. BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços
Urbanos

**ART DECO CONSTRUTORA &
INCORPORADORA LTDA**
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
003/2019**

Tomada de Preços Nº. 003/2018

Processo Administrativo Nº. 7293/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA JULIO CESAR PORTO DE BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO.

Do Valor: R\$67.239,54 (sessenta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Classificação Funcional 15.451.0004.1.004 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.99 – Ficha 193 – Fonte 1.605.0001.

Vigência: Contratual: 120 dias: 22/01/2019 a 21/05/2019; Executório: 60 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de Janeiro de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260